



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO N. 27/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE 02 (DOIS) NOBREAKS MONOFÁSICOS SENOIDAL ON-LINE DUPLA CONVERSÃO 8 KVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Aos vinte e dois dias do mês novembro de 2017, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15 no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF N.º 37/2016, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.399.398/0001-34, com sede na Avenida Robert Kennedy, n.º 715, Conj. 02, CEP 09895-003, bairro Planalto, São Bernarndo do Campo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOILSON LACERDA ALVES**, residente e domiciliado em São Bernarndo do Campo/SP, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 13.062.184-5/SSP-SP e CPF n.º 09860-060, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE 02 (DOIS) NOBREAKS MONOFÁSICOS SENOIDAL ON-LINE DUPLA CONVERSÃO 8 KVA, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0002952-41.2017.4.01.8002 SEI, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Eletrônico n.º 35/2017 e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, com instalação, de 02 (dois) nobreaks monofásicos senoidal on-line dupla conversão 8 KVA, destinados à Subseção Judiciária de Tefé/AM.

1.2 - No valor do serviço devem estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, incluindo o serviço de instalação (start up) dos equipamentos.

1.3 - As especificações do equipamento e o preço contratado encontram-se descritos abaixo, conforme o Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2017), bem como na Proposta de Preços da empresa ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 35/2017.

ITEM	MATERIAL	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento, com instalação (start up), de nobreak monofásico senoidal on-line, dupla conversão, 8 KVA e demais especificações técnicas exigidas no item 1 do anexo II (Termo de Referência).	02	R\$ 8.499,95	R\$ 16.999,90

- Prazo de garantia: 12 (doze) meses, incluindo serviço de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 16.999,90 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), pela prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.2 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02122056915GM6012 e Elemento de Despesa 449052, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

2.3 - Para a execução do objeto deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800112.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - Tal aquisição de UPS visa atender as necessidades do CPD da Subseção Judiciária de Tefé/AM, segundo especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato.

3.2 - A aquisição dos equipamentos supramencionados atenderá às necessidades dos Centros de Processamento de Dados da Subseção Judiciária de Tefé/AM, alimentando com energia ininterrupta diversos equipamentos de informática;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas visam suprir a necessidade de manutenção e substituição garantindo a operacionalidade dos sistemas e equipamentos dos CPDs das localidades em referência, essenciais ao controle de processos judiciais e administrativos;

3.4 - As quantidades de que trata o Termo foram estimadas tomando por base levantamentos efetuados por técnicos do TRF1 através do Relatório Técnico de Viagem a serviço nº 4/2017, cuja aquisição faz-se necessária para atender às necessidades de revitalização dos sistemas de energia. A avaliação deste quantitativo considerou o histórico de falta de energia no município, bem como a estimativa de implantação de novos sistemas e instalações de novos equipamentos para atender à crescente demanda interna;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho. Os bens deverão ser entregues na Subseção Judiciária de Tefé/AM, no endereço Rua Daniel Sevalho, 362 - Centro, Tefé, AM, CEP - 69550-061, no horário das 9h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2017, nota de empenho, anotando no canhoto e verso da Nota Fiscal a data de entrega.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento mediante termo circunstanciado, verificando as especificações e as características técnicas do equipamento entregue.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 - Deverão estar inclusas no fornecimento do equipamento as proteções exigidas pela concessionária fornecedora de energia, bem como outras que possam ser exigidas, conforme relação a seguir:

4.6.1 - Função ANSI 27 - proteção de subtensão de fase: Deve ser temporizada para evitar atuações indevidas no caso de falhas em consumidores ou alimentadores adjacentes que são eliminados normalmente pela proteção da Concessionária;

4.6.2 - Função ANSI 59 - proteção de sobretensão de fase: Deve ser temporizada para

evitar atuações indevidas no caso de falhas em consumidores ou alimentadores adjacentes que são eliminados normalmente pela proteção da Concessionária;

4.6.3 - Função ANSI 59N - proteção de tensão residual de faltas à terra (3V0): Deve possuir atuação instantânea;

4.6.4 - Função ANSI 81 - proteção de sub e sobrefrequência: Deve ser temporizada para evitar atuações indevidas no caso de flutuações maiores de frequência da rede. Deve possuir atuação instantânea;

4.6.5 - Função ANSI 67 e 67N - proteção de sobrecorrente direcional de fase e neutro: Deve possuir um ajuste compatível com a contribuição dos geradores para curto- circuitos no alimentador. Deve possuir atuação instantânea;

4.6.6 - Função ANSI 50/51 - proteção de sobrecorrente de fase: curva temporizada ajustada de forma coordenada com a proteção de fase do cubículo do alimentador da Concessionária e atuação instantânea ajustada para que não atue na energização dos transformadores;

4.6.7 - Função ANSI 50/51N - proteção de sobrecorrente de faltas a terra. Na transferência de carga o tempo máximo de permanência de atuação do grupo gerador é de 15 a 30 segundos.

4.7 - O objeto deste Contrato será entregue e instalado às expensas do fornecedor, no local e prazo indicados no item 4.1.

4.8 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa plausível da empresa Contratada.

4.9 - Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, para a devida efetivação desta contratação.

5.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

a) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) As despesas decorrentes das contratações objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02122056915GM6012 e Elemento da Despesa 449052.

f) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

g) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

h) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se por todo transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega;

c) Os materiais deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

d) Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes dessa contratação;

e) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

k) O fornecimento do material deverá estar de acordo com as últimas revisões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, nos casos onde as normas da ABNT não existirem ou forem omissas, com as últimas revisões das normas das seguintes organizações:

ANSI - American National Standards Institute;

CENELEC - European Committee for Electrotechnical Standardization;

EIA - Electronic Industries Association;

ICEA - Insulated Cable Engineers Association;

IEC - International Electrotechnical Commission;

IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers.

l) A CONTRATADA deverá fornecer um manual montado sobre a forma de caderno, com capas e divisórias, em duas vias expressas e uma via em arquivo eletrônico para cada equipamento, devidamente organizado contendo, no mínimo:

1.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela instalação;

1.2) Descrição funcional do sistema;

1.3) Identificação de todos os componentes;

1.4) Diagramas e desenhos dos módulos e componentes;

1.5) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais do sistema;

- l.6) Diagramas de blocos, detalhando as interligações dos módulos;
- l.7) Descrição detalhada sobre transporte, montagem e desmontagem do equipamento;
- l.8) Descrição detalhada de procedimento de manutenção preventiva (periodicidade, rotinas) e detalhes de configuração do equipamento.

m) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, tais como:

m.1) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

m.2) Queima em céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

m.3) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

n) A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

o) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03/09/2012.

p) A CONTRATADA deverá entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, uma lista em uma única via com o nome comercial e o CNPJ/CPF do transportador dos materiais e equipamentos que lhe forem prestar serviços;

q) A CONTRATADA deverá fornecer as UPS de 8kVA em compatibilidade com as configurações para operação em paralelo (principal e reserva).

r) É de responsabilidade da CONTRATADA o start up do equipamento, nas localidades onde serão aplicadas, conforme endereço a seguir:

r.1) Subseção Judiciária de Tefê/AM, no endereço Rua Daniel Sevalho,362 - Centro, Tefê, AM, CEP -69550-061, no horário das 9h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo máximo de 48h após identificada a irregularidade;

9.4 - Sustar a aquisição do objeto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes ao respectivo Contrato;

9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.8 - Providenciar o pagamento da Contratada nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

9.9 - Informar à Contratada sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada.

9.10 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Durante a vigência desta Contratação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tefê (SESAP).

11.3 - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores desta Secional, pelo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

12.1.1 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - Não mantiver a proposta;

12.1.4 - Falhar ou fraudar a execução da contratação;

12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 - Fizer declaração falsa; ou

12.1.7 - Cometer fraude fiscal.

12.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multas, conforme abaixo especificado:

a) Se expirado o prazo de entrega dos produtos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento do demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas.

12.3 - A multa acima descrita também será aplicada caso o material entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa do material.

12.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada : diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.5 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

12.6 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

12.7 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/ 1993.

12.9 - A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação de demais sanções.

12.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.11 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, de desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

12.12 - No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período até 5 anos.

12.13 - Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.14 - Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congêneres, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/ 1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - À Contratante se reserva o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos arts. n.º 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido:

a.1) quando o fornecedor:

- a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes neste Contrato;
 - a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação;
 - a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;
 - a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e
 - a.1.6) não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;
- a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, devidamente comprovados e justificados.
- a.2.1) por razão de interesse público; ou
 - a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

13.3 - A comunicação da rescisão do Contrato ao fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade executor do Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - Os equipamentos deverão possuir garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data definitiva do recebimento.

14.2 - A garantia e assistência técnica prestada ao equipamento deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrente de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Contrato, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2017, o Termo de Referência (Anexo I do edital) e a proposta da empresa Eccopower Sistemas de Energia Importação, Exportação Eireli - EPP, classificada em 1º lugar.

16.2 - Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e demais normas aplicáveis.

16.4 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2017.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

JOILSON LACERDA ALVES



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/11/2017, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Lacerda Alves, Usuário Externo**, em 23/11/2017, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5134418** e o código CRC **905E9A32**.
